



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PROCESSO Nº 510/ALE-RR/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.808.220/0001-68, com sede situada à Praça do Centro Cívico, nº 202, Bairro Centro, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pelo Sr. Orlado Vagno de Jesus Santos, Superintendente Geral, no uso de suas atribuições, nomeado pela Resolução nº 020/2022 – MD, de 18 de maio de 2022, publicada no DIALRR nº 3696, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 494.758.941-87, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 019/2023, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 4094, de 24 de janeiro de 2024, Processo Administrativo nº 510/2023, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Nº 29467-E de 13/10/2020 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, marcação de assento, compra de franquia de bagagem, entrega dos bilhetes, cancelamento e reembolso, para atender as necessidades da ALE/RR.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.2 O preço unitário de cada item registrado é o constante na proposta vencedora da licitação.

2.3 Dados da empresa vencedora e beneficiária desta ata:

- a) **Razão Social:** MRTUR-MONTE RORAIMA TURISMO LTDA
- b) **CNPJ nº:** 34.794.255/0001-95
- c) **Endereço:** Av. Jaime Brasil, nº 90, Bairro Centro, CEP nº 69301-350, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.
- d) **Telefone:** +55 (95) 99903 - 6661
- e) **E-mail:** mariarodrigues@mrtur.com.br
- f) **Representante Legal:** Maria do Socorro Rodrigues.
- g) **CPF nº:** 352.666.602-44

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Av. Getúlio Vargas, nº 4876, Bairro São Pedro, 1º Andar.
Boa Vista - Roraima - Brasil - www.al.rr.leg.br





2.4 O(s)Fornecedor(es) se compromete(m)a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (A)	VALOR UNITÁRIO ADMITIDO NA RAV PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (B)	VALOR MÉDIO DO BILHETE (C)	VALOR TOTAL R\$ (D)
01- Passagens Aéreas	Agenciamento: Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais	Serv.	1.146	-	4.287,19	4.913.119,74
02- Prestação do Serviço	Remuneração do Agente de Viagem - RAV pela prestação de serviço de agenciamento de viagens	Serv.	1.146	-70,00	-	-80.220,00

Observação: o item 01 não será objeto de disputa.

CÁLCULO DE PASSAGEM: $A \times C = D1$

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS $A \times B = D2$

2.5 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.5.1 O órgão gerenciador será a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**.

2.5.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: não há órgão participantes para esta licitação.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A critério da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, esta ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência deste órgão, desde que respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Nº 29467-E de 13/10/2020 e suas alterações.

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e órgãos participantes, caso haja.

3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quinto do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Av. Getúlio Vargas, nº 4876, Bairro São Pedro, 1º Andar.
Boa Vista - Roraima - Brasil - www.al.rr.leg.br





3.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6 Após a autorização da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7 Caberá a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, quando houver.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;





- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens "a", "b" e "c" será formalizado por despacho da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos independentes de transcrição.

6.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, quando houver em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

6.3 É da competência da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes ou dos órgãos que aderirem a esta ata, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

6.4 O órgão participante ou o órgão que aderir a esta ata deverá comunicar a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor, qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A vedação do item anterior não alcança a celebração de termo aditivo contratual para o acréscimo dos quantitativos contratados.

7.4 Será publicado extrato resumido deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo representante legal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dos Fornecedores Beneficiários.

Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2024.

ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

Superintendente-Geral

Matrícula nº 27.012 / ALE/RR

MARIA IZAMAR RODRIGUES MONAI MONTESSI

Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Matrícula nº 27.236

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES

CPF: 352.666.602-44

Representante Legal

Contratada

